



109 05. fol 113 a 113 vº
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 631/86, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1.986

Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, / Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, de dia 24 de junho de 1986, fica atualizado para Cz\$ 2.789,00 (dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzados), que deverá ser usada como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

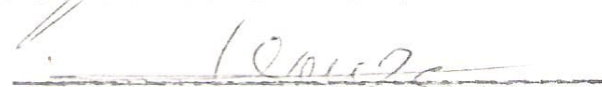
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de 1986.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 11 de Novembro de 1986.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos onze dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente de Administração)